

38.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0068.2.500 - Manutenção das Atividades da SEL

652 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO....R\$ 8.000,00

Vínculo - 1.500.0000.0000 - Rec. Ordinários

**Total do (s) Débito (s) R\$ 8.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de junho de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 106/2023: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 17.620/2023**  
**Protocolo 1115878**

### **LEI Nº. 4829/2023**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA ADELINA CARNETTE CARMINATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA ADELINA CARNETTE CARMINATI**, a atual Rua 27 do loteamento Itapebussu, bairro Itapebussu, na cidade de Guarapari/ES.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme o inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 26 de junho de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 089/2023: Vereador Fábio Geraldo Maia**  
**Processo Administrativo Nº. 17.040/2023**  
**Protocolo 1115880**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 143/2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, OS ARTIGOS 307 e 308 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 18**

**DE NOVEMBRO DE 2021 E O ART 313 DA LEI MUNICIPAL Nº 1258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Os §§ 7º e 8º do Art.13 da Lei Complementar Nº. 106, de 26 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.13. (....)**

**§7º.** O Município de Guarapari poderá emitir Alvará de Funcionamento eletrônico imediato, logo após o ato de registro do empreendimento, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, desde que a atividade seja de “baixo risco B ou nível II”, e que tenha atendido à consulta prévia de que trata o *caput* deste artigo.

**§8º.** O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI no âmbito municipal, cumprirá o disposto nas Resoluções do CGSIM.”

**Art. 2º.** O Art. 21 da Lei Complementar Nº 106, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21** A classificação de baixo grau de risco será dividida em “Baixo Risco A ou nível de risco I” e “Baixo Risco B ou nível de risco II”, e permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável, conforme especificado abaixo:

**§1º.** Caso as atividades econômicas exercidas no local sejam classificadas como “Baixo Risco A ou nível de risco I”, conforme tabela de classificação de grau de risco de atividades econômicas, definida em ato normativo próprio municipal, fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia e de atos públicos de liberação para o seu funcionamento, permitindo assim, o início imediato de suas atividades, em observância do teor do § 6º, do art. 1º, e inciso I, do art. 3º, da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica;

**§2º.** Caso as atividades econômicas exercidas no local sejam classificadas como “Baixo Risco B” ou nível de risco II”, conforme tabela de classificação de grau de risco de atividades econômicas definida em ato normativo próprio municipal, fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia para o seu licenciamento, sendo concedido o Alvará de Funcionamento, conforme definido no integrador estadual, podendo ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a